PORTAL DA TRANSPARENCIA









Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 125-12/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO (MÚSICO E BANDA) PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A 65° TRADICIONAL FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 33.457.739/0001-86

- a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão PE,
- b) CONTRATADA, a Empresa CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.457.739/0001-86, Rua Antônio Simeão Sobrinho, n° 90, Centro, Araripina-PE, Cep: 56280-000, neste ato Represento pela Sra. Carla Werusk Brilhante Façanha, portadora da RG/MF n° 140864287 SSP/CE e do inscrito no CPF/MF sob o n° 772.676.723-53.
- c) De acordo com a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 002/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação De Empresa Para realização de evento artístico (músico e banda) para apresentação artística em comemoração a 65º tradicional festividade de Emancipação Política, realizada no dia: 28 de fevereiro de 2023, em praça pública no município de Brejão Pernambuco, com Fulcro No Art. 25, Inciso III, Da Lei Nº 8.666/1993.
- 1.2. Para o espetáculo musical que se refere o "caput" desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.
- 1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e **Inexigibilidade nº 006/2022**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.
- 2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente





Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00









Governo Municipal de Brejão

contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela apresentação artística proposto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será dividido em 03 (três) parcelas, ficando a 1ª (primeira) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 24/02/2023 e a 2ª (segunda) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 10/03/2023.
- 4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.
- 4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.
- 4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2 A apresentação será executada no dia **28 de fevereiro de 2023** de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PORTAL DA TRANSPARENCIA









Governo Municipal de Brejão

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;
- 8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.9 Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATATA em assinar o Contrato;
- b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "**ex-offício**" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores; 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.













Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;
- 11.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;
- 11.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- As despesas decorrentes do presente Inexigibilidade serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO:

13.392.1301.2084.0000 Festividades Tradicionais e Folclóricas 3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 14.1 Nos termos do § 3°, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 14.2 Na esteira do § 2°, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 14.3 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 29 de dezembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE Assinado de forma digital por ELISABETH BARROS DE SANTANA:0549267441 SANTANA:05492674412 Dados: 2023.01.04 10:54:46

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Dra. Elisabeth Barros de Santana Prefeita





PORTAL DA TRANSPARENCIA











Governo Municipal de Brejão

CARLA W BRILHANTE FACANHA

Assinado de forma digital por CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI:33457739000186 EIRELI:33457739000186 Dados: 2023.01.12 14:17:28

CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.457.739/0001-86, Represento pela Sra. Carla Werusk Brilhante Façanha Portadora da RG/MF nº 140864287 – SSP/CE e CPF/MF sob o nº 772.676.723-53

CONTRATADA



TESTEMUNHA	S:		
Assinatura:		 	
CPF/MF n°:			
Assinatura:			
CPF/MF n°:			

